

Abril / 2020

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Data	Obrigações
06/04	<p>Pagamento de Salários dos Celetistas – <u>Último dia</u> para pagamento de salários dos celetistas, referente ao mês de março de 2020.</p> <p>Base Legal: Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, art. 459, § 1º.</p>
07/04	<p>Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras (SCO) – <u>Último dia útil</u> para encaminhar ao TCE, por meio do sistema e-Sfinge Obras, as informações de obras e serviços de engenharia licitados e de obras e serviços objeto de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ocorridas no mês de março de 2020.</p> <p>Base Legal: Instrução Normativa TCE/SC nº 1, de 2003, art. 3º; e Instrução Normativa TCE/SC nº 1, de 2004, art. 2º.</p>
	<p>FGTS e GFIP – <u>Último dia útil</u> para o depósito do FGTS, correspondente à remuneração do mês de março de 2020, dos celetistas, e para a entrega da GFIP, gerada pelo sistema SEFIP versão 8.4, por meio do programa Conectividade Social.</p> <p>Base Legal: Lei nº 8.036, de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2.803, de 1998, art. 1º, § 5º.</p>
	<p>CAGED – <u>Último dia útil</u> para a remessa ao Ministério do Trabalho, pelo Correio ou pela <i>internet</i>, da relação de admissões e desligamentos de celetistas, relativo ao mês de março de 2020 (CAGED), em formulário ou meio magnético.</p> <p>Base Legal: Lei nº 4.923, de 1965; Portaria MTE nº 235, de 2003, art. 3º; CNPJ – Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.470, de 30 de maio de 2014, art. 4º, incisos I e X.</p>
	<p>Homepage TCU – Resumo dos Instrumentos de Contratos e seus Aditivos – Disponibilizar ao TCU, via <i>internet</i>, os dados relativos aos resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos assinados no mês fevereiro de 2020.</p> <p>Base Legal: Lei nº 9.755, de 1998, art. 1º, § 5º; e Instrução Normativa TCU nº 28, de 1999, art. 2º, inciso XX.</p>

17/04	<p>RAIS 2019 - <u>Último dia</u> para o envio dos dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ano base 2019, através do Programa GDRAIS 2019.</p> <p>Base Legal: Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975 e Portaria Nº 6.136, de 3 de março de 2020 do Ministério da Economia.</p>
20/04	<p>Previdência Social (INSS) – <u>Último dia</u> para recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral (INSS) a cargo do empregador, incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas aos segurados, bem como as arrecadadas por conta de terceiros, referentes ao mês de março de 2020. No caso do Regime Próprio, deve ser verificada a data fixada na lei local.</p> <p>Base Legal: Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009, art. 1º.</p>
	<p>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) – <u>Último dia</u> para recolhimento do IRRF sobre os serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), referentes ao mês de março 2020.</p> <p>Base Legal: Lei nº 11.196, de 2005, art. 70, I, “e” com a redação dada pelo art. 38 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015; e Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte (MAFON 2019).</p>
22/04	<p>DCTF – <u>Último dia</u> para a elaboração e transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente aos fatos geradores ocorridos em fevereiro de 2020.22-04-2020 15º DIA UTIL</p> <p>Base Legal: Instrução Normativa SRF nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, art. 5º.</p>
30/04	<p>Disponibilizar as Compras na homepage do TCU – <u>Último dia útil</u> para disponibilizar, na <i>homepage</i> do TCU, a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta e Indireta no mês de fevereiro de 2020.</p> <p>Base Legal: Instrução Normativa TCU nº 28, de 1999, art. 2º, inciso XXI; e Lei nº 9.755, de 1998, art. 1º, § 6º.</p>
	<p>Balancetes Contábeis – <u>Último dia útil</u> para emissão dos balancetes contábeis, relativos ao mês de março de 2020.</p> <p>Base Legal: Portaria MF nº 548, de 2010, art. 11, II.</p>

DEMAIS LEMBRETES**RPPS – REMESSA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO AO TCE/SC**

Os municípios que possuem Regime Próprio de Previdência, devem encaminhar ao TCE/SC, após 90 dias a contar da publicação do ato de concessão, aposentadoria, pensão e reforma as informações e documentos, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCE/SC nº 11, de 2011.

PROCEDIMENTOS PARA EXAME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PELO TCE/SC

As unidades jurisdicionadas devem remeter ao TCE/SC por meio eletrônico, até o dia seguinte à

primeira publicação do aviso no órgão oficial, as informações e documentos sobre os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o art. 2º da Instrução Normativa nº 21, de 2015.

RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL – LEI FEDERAL Nº 9.452, DE 1997.

Os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais que tiverem sede no Município deverão ser notificados da liberação de recursos federais pelo Município que os receber. Esse procedimento deverá ser levado a cabo no prazo de dois dias úteis, contado a partir da data de recebimento dos respectivos recursos.

Base Legal: Lei nº 9.452, de 1997, art. 2º.

CONVÊNIOS E AJUSTES – LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993.

O Executivo deve dar ciência ao Legislativo dos convênios firmados.

Base Legal: Lei nº 8.666, de 1993, art. 116, § 2º.

REPASSE FINANCEIRO À CONTA ASPS

Tendo em vista a falta de regulamentação quanto à periodicidade dos repasses financeiros na área da Saúde, sugere-se o emprego do mesmo critério utilizado para os repasses da Educação.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para renúncia de receitas, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, despesas de caráter continuado, criação de benefícios previdenciários e reconhecimento de dívidas.

Base legal: Lei Complementar nº 101, de 2000, arts. 14, 16, 17, 24 e 29.

PREVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23.

Art. 23. Para a fixação inicial dos valores correspondentes aos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apuradas e corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro.

Base legal: Lei Complementar nº 141, de 2012, art. 23, parágrafo único.

EM CASO DE DÚVIDA, NÃO DEIXE DE CONTATAR O IGAM.